



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL N° 1.524 / 97

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

08 JAN 1998

PROPOSTA Nº 019/98
R. Matay

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER O USO E A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, CONSERVA
ÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CE-
MITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a terceiros o uso e a prestação dos serviços de administração, conservação, manutenção, limpeza e vigilância dos Cemitérios Públicos Municipais, mediante processo de licitação.

ARTIGO 2° - O prazo de validade dos contratos de concessão, decorrentes da presente Lei, não poderá exceder a 02 (dois) anos a contar da data das suas respectivas assinaturas, renováveis por igual período.

ARTIGO 3° - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais decorrentes das concessões autorizadas pela presente Lei.

ARTIGO 4° - A presente concessão será extinta por :

- I- advento do termo contratual;
- II- encampação ;
- III - caducidade ;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- IV - rescisão ;
- V - anulação ;
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

ARTIGO 5º - Os usuários terão o direito de receber dos concessionários serviço adequado, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Executivo, bem como de obter informações para a defesa de interesses coletivos e individuais.

Parágrafo Único -

O sepultamento de indigentes e "carentes", compreendendo o fornecimento gratuito da sepultura rasa, "sala de velório" e a guarda do corpo durante o tempo legalmente previsto à exumação fica sob a responsabilidade dos concessionários.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

08 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 019198

R. Kaloyann

ARTIGO 6º - No término da concessão, os bens e direitos do Município, concedidos por força desta Lei, serão restituídos, acrescidos das benfeitorias realizadas na vigência do contrato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE JANEIRO DE 1.998

S. Serra Baruki
SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO